

MINUTA

São Paulo, 18 de janeiro de 2018.

Prezado Participante / Assistido,

A Previ Novartis, responsável pela administração do Plano de Benefícios A, enviará à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, órgão que regulamenta e fiscaliza as entidades fechadas de previdência complementar, uma solicitação de alteração no Regulamento do Plano de Benefícios A.

As alterações propostas têm o objetivo de tornar o Plano A mais alinhado às práticas de mercado além de adaptar às necessidades e possibilidades da patrocinadora para a manutenção do programa previdenciário.

Dentre as alterações, destacamos a exclusão do benefício mínimo, bem como a alteração do forma de cálculo dos Benefícios de Incapacidade e de Pensão por Morte que serão devidos na forma de renda mensal financeira.

Entretanto, as alterações não serão aplicadas aos assistidos e aos participantes e beneficiários que na data de aprovação das alterações do Plano A pela Previc tiverem direito ao Benefício de Incapacidade ou à Pensão por Morte, assim como a outro benefício pelo Plano para fins do Benefício Mínimo.

Em relação à exclusão do Benefício Mínimo, informamos que a reserva matemática do valor correspondente ao direito acumulado de cada participante em relação ao Benefício Mínimo será atuarialmente apurada, cujo o valor será alocado no saldo de contribuição de patrocinadora e será considerado no cálculo de seu benefício.

Desta forma, informamos que serão assegurados os direitos acumulado e adquirido aos participantes e assistidos do Plano na data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria que aprovar as alterações regulamentares propostas.

Além disso, a Pevi Novartis propõe outras alterações, conforme abaixo transcritas:

- inclusão da possibilidade de o beneficiário indicado receber pensão por morte, inclusive sob a forma de renda mensal;
- previsão de que também as despesas administrativas previdenciárias serão deduzidas do retorno dos investimentos, salvo decisão diversa do Conselho Deliberativo da Entidade;
- inclusão da possibilidade de o participante elegível ao benefício de aposentadoria normal (benefício pleno) optar pelo resgate de 100% (cem por cento) do saldo de conta total (saldo de conta de participante e saldo de conta de patrocinadora), em parcela única, independentemente do tempo de contribuição ao Plano de Benefícios A;
- manutenção da concessão de pensão por morte ao cônjuge ou ao companheiro ainda que ocorra a perda da condição de dependente pela previdência social decorrente da alteração da legislação em vigor;

- adequação redacional à nomenclatura conferida ao participante que optar ou tiver presumida sua opção pelo benefício proporcional diferido: vinculado;
- exclusão de itens não mais aplicáveis aos participantes do Plano;
- inclusão da definição de salário aplicável para fins de contribuição variável efetuada por participante assistido;
- inclusão da possibilidade de o participante assistido efetuar contribuição variável para o Plano;
- fixação do valor mínimo da contribuição variável;
- inclusão de item para deixar claro que os beneficiários e os beneficiários indicados não poderão efetuar contribuições para o Plano A;
- adequação à legislação contábil aplicável às entidades fechadas de previdência complementar em relação à alocação de valores vinculados ao custeio administrativo no plano de gestão administrativa;
- exclusão do prazo mínimo de suspensão de contribuições básica e variável de participante para o Plano A;
- inclusão do momento da cessação das contribuições de participante e da possibilidade de o participante assistido poder efetuar contribuição variável para o Plano A;
- exclusão da contribuição especial e da especial adicional de patrocinadora em razão da inexistência de participantes com direito à referida contribuição;
- inclusão do momento da cessação das contribuições de patrocinadora;
- ajuste da redação para deixar claro que o valor da multa moratória deverá ser creditado no plano de gestão administrativa;
- ajuste da redação para deixar claro o mês do registro de todas as contribuições em atraso (de participante e de patrocinadora);
- exclusão da elegibilidade ao benefício de aposentadoria pela Previdência Social como requisito para percepção do benefício de aposentadoria normal pelo Plano A, eis que todos os participantes possuem, no mínimo, 5 anos de vinculação ao Plano;
- unificação da idade mínima para 50 (cinquenta) anos para obtenção da aposentadoria antecipada e do benefício proporcional pelo Plano A quando recebidos na forma de renda financeira;

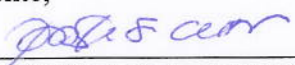
- exclusão da obtenção do benefício de incapacidade nos caso de auxílio-doença pela Previdência Social;
- inclusão da possibilidade de os beneficiários e beneficiários indicados optarem por receber 100% (cem por cento) do saldo de conta total (saldo de conta de participante e saldo de conta de patrocinadora), em parcela única, ou por uma das formas de renda financeira previstas no Plano.
- inclusão da possibilidade de o participante que requerer ou estiver recendo benefício de renda mensal receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta total em até 5 (cinco) vezes durante o período de recebimento do benefício;
- inclusão do esgotamento de saldo de conta e o fim do prazo escolhido para recebimento de benefício como hipóteses de cessação do benefício de incapacidade em razão da alteração da forma de cálculo do benefício para renda financeira;
- aumento do valor mínimo dos aportes facultativos do participante vinculado;
- adequação à legislação aplicável à portabilidade de recursos entre entidade fechada e entidade aberta de previdência complementar;
- previsão de que o tempo de contribuição variável será considerado para fins da contagem do serviço creditado que determina o percentual do saldo de patrocinadora devido no resgate;
- adequação à legislação aplicável aos casos de extinção de entidade fechada de previdência complementar;
- inclusão da possibilidade de o participante exercer suas opções por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Entidade em seu *site*.

Destacamos que as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios A entrarão em vigor na data da publicação da Portaria de aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão responsável pela fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

Disponibilizamos, para seu conhecimento, no site www.previnovartis.com.br , o quadro comparativo contendo a íntegra das alterações propostas em sua íntegra.

Em caso de dúvidas, entre em contato com Livia Toth (e-mail: previ.novartis@novartis.com) ou pelo telefone (11) 5532-7560/7561/7562.

Cordialmente,



Previ Novartis Sociedade de Previdência Privada
Renata Desiderio Furini (Diretora Presidente)